PARECER Nº 63, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AO DIREITO DE FORNECER ALIMENTO E ÁGUA A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 20 de 2025, de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa que objetiva garantir o direito de qualquer pessoa fornecer alimento e água a animais em situação de rua nos espaços públicos do Município de Itanhaém, estabelecendo critérios para a prática, prevenindo abusos e prevendo sanções administrativas em caso de obstrução indevida.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 7ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 24 de março de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos e encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na sequência, seguiu vem a propositura à análise desta Comissão a fim de serem analisadas sobre as matérias de sua competência, nos termos do art. 63, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Após análise do conteúdo da propositura e do parecer jurídico nº 24/2025, exarado pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, verifica-se que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e iniciativa legislativa.

O parecer jurídico reconhece que o projeto versa sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, e que não há

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200310038003500320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

vício de iniciativa, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, nem interfere na estrutura administrativa da municipalidade.

Além disso, a previsão de penalidade administrativa encontra amparo legal, desde que sua aplicação seja devidamente regulamentada por ato do Executivo, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sendo FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 20, de 2025, estando apto à tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 24 de abril de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
“ZEQUINHA”
Membro
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200310038003500320003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320031003800350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **25/04/2025 14:21**
Checksum: **406CBA0F10B775FE6C82C0009092AD41270E99B1793376F3DF92D6CC9450541A**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **25/04/2025 15:28**
Checksum: **18AB86BE9D8B87E9CEB30186B3B48CEACD2955A9F3FD04CA4A10F22A93C106F1**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **25/04/2025 16:36**
Checksum: **0EA2CA52B2DC16E6A563AA49948788FB39F37C556740D5E59C8988534588671C**